



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 459

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos do anexo "III" da Lei Municipal nº 456 de 17 de março de 1.988, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e os valores das Funções Gratificadas dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr passará a vigorar com a redação constante do / Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Fica concedido uma reposição de proventos na forma de reajuste aos funcionários inativos de 105 % (cento e cinco por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º/05/88, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 10 de junho de 1.988.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3659

Em 23 1 06 188

AS7
Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL